APROVADO
3ª da dos Sessões, 16 de agôsto de 1971
Francisco Fernandes dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Arcos

LEI Nº 714

Dispõe s/ convênio de Assistência Médico-Hospitalar aos débeis mentais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, à Fundação Estadual de Assistência Psiquiatrica -FEAP, anualmente, uma contribuição financeira até o valor de Cr$3.200,00 (- TRÊS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), para custeio das despesas de hospitalização de doentes mentais do município, em nosocômios indicados pela referida Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a abrir, no corrente exercício de 1971, o crédito especial de Cr$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), para ocorrer a despesa de que trata o artigo anterior.

Art. 2º - A contribuição mencionada no artigo anterior e seu paragrafo, será paga diretamente à Fundação Estadual de Assistência Psiquiatrica - FEAP, na proporção dos atendimentos medico-/hospitalares verificados anualmente, após o estabelecimento do respectivo convênio que será firmado entre a Prefeitura Municipal e a aludida Fundação.

Art. 3º - Consignar-se-á no orçamento anual da Prefeitura Municipal a dotação necessaria para ocorrer a despesa autorizada pelo artigo primeiro, desta Lei.

Art. 4º - Os recursos para a abertura do crédito mencionado pelo paragrafo único do artigo primeiro da presente Lei, são os constantes de anulação de dotações orçamentarias, no corrente - exercício.

Art. 5º - Como recurso orçamentário à abertura de créditos adicionais, neste exercício, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operações de credito necessarias até o limite -/ dos creditos autorizados, adicionando o respectivo montante autorizado a Receita estimada para o exercício, classificando em Receitas de Capital, pela Rubrica "2.2.0.0.00 - operações de credito", do - orçamento vigente.

Art. 6º - O Decreto do Poder Executivo que abrir o crédito adicional autorizado, recomendara sua classificação, sua espécie e a respectiva importância, na forma estabelecida pelo artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrara em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 16 de agôsto de 1971.

José Teixeira de Rezende - Prefeito Municipal

Secretário

Prefeitura Municipal
VISTO
Arcos, 12 de 08 de 1971